



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 1/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 280/2021

31 de maio de 2021.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EMPENHADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 e 2015 NO ORÇÃO ORÇAMENTÁRIO SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro na Lei Federal nº 4.230/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.251/2020 e na Portaria nº 877/2018 da Secretária do Tesouro Nacional.

DECRETA

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar processados referentes aos empenhos do exercício financeiro de 2014 e 2015, os quais são discriminados abaixo em sua respectiva unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

FONTE: 107

Número de empenho	Data	Credor	Valor inscrito em restos a pagar processado	Valor inscrito em restos a pagar não processado
9056/2014	31/12/2014	SUPERMERCADO CASTELLI LTDA.	60,00	0,00
7548/2015	06/11/2015	CORREA & FREIRE LTDA – ME	0,30	0,00

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 2/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 281/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.716/21 E RESOLUÇÃO SESA Nº 500/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais anteriores em face do enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e, Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 7.716 e da Resolução SESA nº 500, ambos de 25 de maio de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica **RATIFICADO**, no âmbito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – COVID-19, constantes dos Decretos Estaduais, em especial o **Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021**, resguardadas as seguintes adequações à realidade local:

I – restrição provisória de circulação em espaços e vias públicos (TOQUE DE RECOLHER), diariamente, no período das **20 horas às 5 horas**;

II – proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Fica ratificado o rigoroso cumprimento das recomendações preventivas ao contágio do Coronavírus - COVID-19, constantes nos Decretos Municipais anteriores, notadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, o isolamento social e a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 3º. Fica proibida qualquer tipo de aglomeração de pessoas em espaços públicos municipais (**vias, praças, parques, campos e quadras esportivas, etc.**) como forma de minimizar a propagação e transmissão comunitária do coronavírus.

Art. 4º. O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, **é conduta obrigatória** para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados comerciais, empresariais, de serviços ou industriais.

Art. 5º. Quanto às atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Nova Londrina, estão liberados para funcionamento, condicionadas às ações preventivas e sujeitas à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para efeito de comprovação, observadas as disposições abaixo:

1 de 4



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 3/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

I) ACADEMIAS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, CROSSFIT, DANÇA E SIMILARES

- a) liberado das 06 horas às 20 horas de segunda a sexta-feira;
- b) limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;
- c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

II) UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS (AO AR LIVRE)

- a) **PROIBIDA TODA E QUALQUER ATIVIDADE COLETIVA PARA FINS DE EVITAR AGLOMERAÇÃO;**
- b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

III) ATIVIDADES DE GINÁSTICA E SIMILARES, EM ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS (GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRAS ESPORTIVAS, INCLUSIVE AS LOCALIZADAS EM PRAÇAS PÚBLICAS, ESTÁDIO MUNICIPAL, DENTRE OUTROS).

- a) **suspensas por força do Decreto Estadual 7.672, de 18 de maio de 2021.**

IV) EVENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PRIVADOS (clubes recreativos, condomínios e similares)

- a) **suspensos por força do Decreto Estadual 7.672, de 18 de maio de 2021.**

V) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS FECHADOS (SALÕES DE FESTAS E AFINS)

- a) **suspensos por força do Decreto Estadual nº 7.672, de 17 de maio de 2021.**

VI) RESTAURANTES

- a) funcionamento liberado das 8 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- b) funcionamento liberado aos sábados, domingos e feriados até as 14 horas;
- c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

VII) LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, CONVENIÊNCIAS, BARES E SIMILARES:

- a) funcionamento liberado de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 20 horas, e aos sábados até às 14:00 horas, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento. Após este horário, fica proibido o atendimento em balcão e o consumo no local e no entorno do estabelecimento, exceto o serviço de atendimento nas modalidades de entrega (delivery) e retirada/entrega em veículo;
- b) aos domingos e feriados, permitido apenas o atendimento por meio das modalidades de delivery e retirada/entrega em veículo, sem restrição de horário;
- e) proibida a disposição de mesas e cadeiras em calçadas e praças públicas;
- f) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

VIII) TRAILERS E SIMILARES

- a) funcionamento liberado de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 20 horas, e aos sábados até às 14:00 horas. Após este horário, fica proibido o atendimento em balcão e o consumo no local e no entorno do estabelecimento, exceto o serviço de atendimento nas modalidades de entrega (delivery) e retirada/entrega em veículo;
- b) aos domingos e feriados, permitido apenas o atendimento por meio das modalidades de delivery e retirada/entrega em veículo, sem restrição de horário;
- e) proibida a disposição de mesas e cadeiras em calçadas e praças públicas;

2 de 4



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 4/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

f) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

IX) MERCADOS / SUPERMERCADOS / MINIMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS / PADARIAS

a) funcionamento liberado de segunda a sábado até às 20 horas;

b) funcionamento liberado aos domingos e feriados, até as 14 horas;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à capacidade de lotação dos estabelecimento (50%), higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

X) REUNIÕES PRESENCIAIS EM ESPAÇOS DE USO COLETIVO, LOCALIZADOS EM BENS PÚBLICOS OU PRIVADOS (EVENTOS, COMEMORAÇÕES, ASSEMBLEIAS, CONFRATERNIZAÇÕES, ENCONTROS FAMILIARES OU CORPORATIVOS)

a) limitado a **50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento e até o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas, independentemente da capacidade de lotação**, com o distanciamento mínimo entre mesas/cadeiras/poltronas fixado em 1,5 metros;

b) uso obrigatório de máscara de proteção individual para todos os presentes no recinto;

c) disponibilização de álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento;

d) rigorosa manutenção das condições de higienização das áreas comuns (piso, paredes, sanitários), móveis e utensílios de uso comuns, tais como mesas, cadeiras e superfícies de toque;

e) organização do acesso ao estabelecimento para fins de evitar aglomeração, que, em caso de fila, deverá manter a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;

f) manutenção de tapete umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio) para higienização das solas de calçados na entrada do estabelecimento;

g) recomenda-se a não frequência de pessoas do grupo de risco;

h) vedada a comercialização, distribuição, compartilhamento e consumo de bebidas e alimentos;

XI) IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

a) funcionamento liberado com até 35% (trinta por cento) da capacidade, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, **em todas as direções**, e no máximo até as 21horas;

b) obediência rigorosa às demais disposições da Resolução SESA nº 440/2021, de 30 de abril de 2021.

XII) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA), INCLUSIVE ATIVIDADES ACESSÓRIAS

a) funcionamento liberado de **segunda a sexta-feira, das 8horas às 18horas e aos sábados até as 12 horas;**

b) proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

XIII) OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SOCIAIS

a) para os casos não tratados neste e em outros Decretos Municipais, serão passíveis de análise individualizada pelo Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 5/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que intensifique todos os esforços para a divulgação, conscientização e administração da suspensão temporária de realização de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em âmbito público e privado, em toda a rede hospitalar do Estado do Paraná, segundo as disposições da Resolução SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, nº 500/2021, de 25 de maio de 2021.

Parágrafo único. Da mesma forma, que se proceda quanto à seletividade das consultas e exames laboratoriais, notadamente quanto aos encaminhamentos para fora do Município e aos atendimentos via Consórcio Intermunicipal de Saúde, mantendo-se exclusivamente as consultas e exames de urgência, emergência e de retorno, mediante rigorosa prescrição médica, visando a restrição à circulação e trânsito de pacientes, como forma de minimizar os riscos de contágio do coronavírus – COVID-19.

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, revogando as disposições do Decreto Municipal nº 222/2021, quanto às instituições privadas.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 6/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2020

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ nº.81.044.984/0001-04

CONTRATADO: TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS - ME
CNPJ nº 11.138.213/0001-09

2 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, COM DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 02 TÉCNICOS EM INFORMÁTICA

3 - DA FINALIDADE: inclusão de dotação orçamentária como segue:

FONTES :102
06.001.12.361.0011.2029- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (142)

FONTES :103
06.001.12.361.0011.2029- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (143)

FONTES :104
06.001.12.361.0011.2029- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (144)

FONTES :107
06.001.12.361.0011.2029- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (145)

FONTES :103
06.001.12.365.0010.2306- MANUTENÇÃO PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (170)

FONTES :103
06.001.12.365.0010.2307- MANUTENÇÃO CRECHES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (187)

FONTES :494
07.001.10.301.0016.2032- MANUTENÇÃO DO PAB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (210)

FONTES :303
07.001.10.302.0019.2042- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (253)

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Nova Londrina - PR, 10 de MAIO de 2021.

ROSELI CRISTINA MARINOTTI VAZ
Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 7/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor da servidora BRUNA ALVES BRAS, ocupante do cargo efetivo de serviços gerais, sob a matrícula nº 418099, o percentual de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - A Servidora passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 8/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor da servidora BRUNA CRISTINA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, sob a matrícula nº 418068, o percentual de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - A Servidora passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 9/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor do servidor CLAUDEMIR ANTONIO LIMA ocupante do cargo efetivo de Operador Máquina Pesada, sob a matrícula nº 419029, o percentual de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - O Servidor passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 10/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor do servidor DEMETRIO APARECIDO DOURADO ocupante do cargo efetivo de Operário, sob a matrícula nº 3531, o percentual de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - O Servidor passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 11/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor da servidora GRAZIELA MOREIRA DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, sob a matrícula nº 419066, o percentual de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - A Servidora passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 12/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor do servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ônibus/Carga Pesada, sob a matrícula nº 7101, o percentual de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de Nova Londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - O Servidor passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 13/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor do servidor JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, sob a matrícula nº 417591, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - O Servidor passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 14/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor do servidor JOSÉ MARCIANO DE SOUZA ocupante do cargo efetivo de Operário, sob a matrícula nº 8331, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - O Servidor passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 15/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor da servidora MAIQUELI JOSE RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, sob a matrícula nº 419064, o percentual de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - A Servidora passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 16/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor da servidora ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, sob a matrícula nº 418090, o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - A Servidora passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 17/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017; considerando que o exercício do cargo da servidora justifica a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município; e, considerando o Termo de Adesão a Jornada em Tempo Integral para fins de percepção de gratificação, regular e espontaneamente firmado pela servidora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação pelo exercício de tempo integral ou dedicação exclusiva- TIDE, em favor da servidora TAYRA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Motorista Onibus/ Carga Pesada, sob a matrícula nº 419221, o percentual de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico do respectivo cargo e das atualizações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais de nova londrina, segundo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - A Servidora passa a exercer, cumulativamente, atribuições junto à Equipe de Manutenção de Vias Urbanas da Diretoria de Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo o percentual da gratificação fixado com base no seu histórico rotineiro de realização de serviços e horários extraordinários.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o Art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código l8sTZv neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 18/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2021

31 de maio de 2021

SÚMULA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2020, DEVIDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Senhor Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as disposições da Portaria Municipal nº. 321/2020, de 14 de dezembro de 2020, que instaura Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2020; solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de seus trabalhos nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº. 1.091/1993,

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado por igual período (60 dias) o prazo de conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2020, instaurado pela Portaria Municipal nº. 315/2020, de 14 de dezembro de 2020, que possui por objeto apurar as responsabilidades e condutas incompatíveis com a moralidade administrativa praticada por servidor público municipal no exercício de suas atribuições - art. 123, IX; suposta utilização de pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares – art. 124, XVI; descumprimento do dever de assiduidade e pontualidade ao serviço - art. 123, X; e, incorrência da proibição de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato - art. 124, I; todos da Lei Municipal nº 1.091/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2031

31 de Maio de 2021

PG. 19/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PARA REAJUSTE DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: RAFAEL ZOWTYI
CNPJ sob o nº 77.937.290/0001-29

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Fica alterado o valor do combustível, remanescente do item nº.02 e nº 04, da Cláusula 1ª do Contrato nº 52/2020, conforme efetivamente demonstrado, perfazendo o acréscimo do valor em R\$ 92.208,34 (noventa e dois mil e duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

Item	PRODUTO	Unid.	Quant. Remanescente	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	GASOLINA COMUM	LT	12.777,8360	5,23	66.828,08
04	DIESEL COMUM	LT	97.500,00	4,15	404.625,00
	VALOR				471.453,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alterados os valores especificados nas Cláusulas 1ª e 3ª do Contrato nº 052/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 052/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

Nova Londrina - Pr, 31 de maio de 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

